



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 154 /2024

"DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE APADRINHAMENTO DE ANIMAIS COMUNITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Proposição estabelece normas de controle de animais comunitários no Município de Araguari, instituindo o Programa de Apadrinhamento de Cães, com o objetivo de incentivar a participação da sociedade civil na proteção e cuidado dos cães abandonados, promovendo o bem-estar animal e contribuindo para a redução do número de animais em situação de rua.

Art. 2º - Para efeitos deste Projeto de Lei, considera-se animal comunitário aquele que, apesar de não ter tutor definido, estabelece com a comunidade em que vive laços de afeto, dependência e manutenção, podendo ser mantido no local em que se encontra, desde que, não ofereça risco a si ou para terceiros, sob de cuidadores voluntários.

§ 1º Apadrinhamento como ação voluntária por parte de cidadãos, empresas, associações ou organizações não governamentais que se comprometem a auxiliar no cuidado, tratamento e alimentação de cães cadastrados no programa.

§ 2º. Cães apadrinhados que se encontram em abrigos públicos ou privados, ou que estejam em situação de rua, e que não possuem adotante imediato.

§ 3º. Padrinho/Madrinha é pessoa física ou jurídica que se compromete a oferecer assistência financeira, material ou afetiva ao animal apadrinhado, sem a necessidade de adoção formal.

Art. 3º - Serão considerados cuidadores voluntários de animais comunitários os tratadores e os membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência e que, para tal fim, se disponham voluntariamente a cuidar e respeitar os direitos deste animal.

§ 1º A comunidade a qual é vinculada o animal comunitário, por meio de um ou mais dos cuidadores voluntários, promoverá o registro e cadastramento do animal na Secretaria de Saúde, este que deverá

Amor Mendes

Slau

conter, além dos dados do animal, dados dos voluntários da comunidade, e a indicação dos locais de preferência em que o animal habita.

§ 2º Caberá aos cuidadores buscar a vacinação, identificação, microchipagem e a esterilização do animal comunitário por meio de projetos, junto ao Município.

§ 3º Os cuidadores proverão, voluntariamente e as suas expensas, os cuidados com higiene, saúde e alimentação dos animais comunitários que cuidarem, quando não houver serviço público disponível, devendo zelar, também, pela limpeza do local em que estes se estabeleçam, podendo contar com o apoio de entidades protetoras de animais e demais municípios voluntários.

§ 4º Caberá ao cuidador voluntário providenciar o uso de coleira com placa identificativa pelo animal comunitário, contendo o nome do animal, bem como o nome e o contato de pelo menos, um dos cuidadores, buscando junto ao órgão municipal responsável o padrão de identificação, se houver.

§ 5º O animal comunitário terá preferência para registro, vacinação, esterilização, atendimento e microchipagem na ordem de atendimento do órgão público municipal competente ou serviço público disponível.

Art. 4º. Ficam as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado desde já autorizados a colocar abrigos móveis (casinhas) nas calçadas e canteiros de seus respectivos imóveis de uso, desde que previamente seja consultada a Secretaria de Serviços Urbanos, que certificará que referido abrigo está dentro das regras do Código de Posturas Municipal.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá, resguardado o seu direito de avaliação, de oportunidade e conveniência, estabelecer, por meio de Decreto, critérios e condições para a colocação de abrigos (casinhas), e recipientes, para água e alimentação dos animais comunitários ou de rua, em vias, praças e escolas públicas, ou em qualquer outro espaço de caráter público.

§ 2º Fica autorizado o patrocínio (apadrinhamento) do animal comunitário por pessoa jurídica de direito privado, a fim de custear alimentação, higiene, abrigo, vacinações e esterilização podendo, em contrapartida, realizar a divulgação da marca e/ou empresa na parte externa da casa disponibilizada ao animal. § 3º Os abrigos de que trata este artigo poderão ser padronizados pelo ente público, e deverão conter a placa de identificação "Animal Comunitário" e/ou "Cão/Gato Comunitário" e a referência à presente Lei.

Art. 5º. Os abrigos e acessórios dos animais comunitários serão considerados patrimônio público do Município e a depredação de qualquer dos itens constitui infração, sujeitando o autor às penalidades. Infração - Grave Penalidade - multa de 05 (cinco) UFIR(Unidade Fiscal de Referência).

Art. 6º. O Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o cumprimento da presente Lei, em especial no que tange à sua fiscalização e demais competências privativas do referido poder.

Magnoles *Slau.*

§1º O município deverá promover campanhas educativas e de conscientização sobre o apadrinhamento de cães, incentivando a participação da sociedade e destacando a importância do bem-estar animal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 17 de setembro de 2024.

Vereadoras Proponentes:

Eunice Maria Mendes
Eunice Maria Mendes

Débora de Sousa Dau
Débora de Sousa Dau

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei versa sobre animais comunitários, que são aqueles sem tutor definido que se integra à vida de uma comunidade de forma a estabelecer com seus membros laços de afeto e dependência recíprocos, laços esses que lhe garantem abrigo e condições de sobrevivência. Além de representar a transposição para a vida prática dos preceitos constitucionais, detém a importância psicossocial de interação, comportamento cooperativo, responsabilidade, cidadania e fortalecimento da comunidade. Apesar dos avanços legislativos os animais continuam discriminados pela indiferença humana. As estatísticas de animais abandonados e vítimas de maus tratos vem ocorrendo de forma inaceitável. Assim, considerando que muitos municípios já adotaram o programa de animais comunitários, com objetivo de manter o animal livre, porém, castrado, vacinado e cuidado por pessoas que não são seus proprietários, mas que possuem vínculo com o animal que fora abandonado naquela localidade/comunidade, os quais poderão contribuir com comida, água, vacinas, abrigos, cabendo ao Poder Público, por meio de parcerias e convênios, dar prioridade nas castrações desses animais de rua e após os procedimentos devolver o animal a comunidade com a qual ele possui laços de dependência, estimulando e incentivando a população a manter os cuidados do animal, torna-se uma alternativa viável. Atualmente, existem 143 cães no Canil Municipal de Araguari. Entretanto, se faz necessário, incentivos para a população em geral, demonstrando a necessidade de apadrinhamento e adoção desses animais, tendo, este projeto, o intuito de garantir aos animais os cuidados e atenção que merecem, além de incentivar a importância de castração dos animais como forma de se evitar o abandono uma das práticas criminosas mais cruéis e que cresce a cada dia, devendo acima de tudo o Poder Público dar o exemplo.

